



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações, que criou o Instituto, bem como toda a legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Conselho Fiscal do IPREJUN é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da administração municipal, bem como dos interesses dos funcionários contribuintes do Instituto.

§1º O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, conforme segue:

a) 03 (três) representantes efetivos e suplentes dos servidores, sendo 02 (dois) ativos e 01 (um) inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo;

b) 02 (dois) representantes efetivos e suplentes, indicados pelo Poder Executivo com o referendo do Conselho Deliberativo, sendo que um deles deverá ser funcionário da Secretaria de Finanças do Município;

c) 01 (um) representante efetivo e suplente, indicados pelo Poder Legislativo, com referendo do Conselho Deliberativo.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos devendo ser coincidente com o mandato dos membros indicados para o Conselho Deliberativo.

§3º O conselheiro que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, perderá seu mandato, sendo convocado o respectivo suplente.

§4º O mandato de Conselheiro Fiscal não será remunerado, devendo as reuniões serem realizadas durante o expediente normal de trabalho dos servidores.

§5º No ato da posse dos conselheiros será lavrado o respectivo Termo de Posse, tanto para os efetivos como para os suplentes.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

§6º Nos casos de vacância do titular e suplente, haverá nova indicação dos conselheiros para completar o mandato, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 3º Além das competências previstas em lei, são atribuições do Conselho Fiscal:

I – apreciar as propostas relacionadas ao orçamento do Instituto (PPA, LDO e LOA), acompanhando a sua execução;

II – solicitar ao órgão de auditoria interna e externa a remessa de relatórios produzidos sobre acontecimentos da administração do Instituto, e a apuração de fatos específicos;

III – deliberar sobre este Regimento;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo aos conselheiros as pautas dos assuntos, nos termos deste Regimento, e eventuais alterações;

II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

V – designar relator para exame de processo;

VI – autorizar, consultado o Conselho, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade de que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho;

IX – supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal.

Art. 5º A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I – comparecer às reuniões do Conselho e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar à Secretaria e a seu suplente, com a finalidade de que este possa estar presente na reunião;

II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – solicitar à administração do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI – solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função do Conselho Fiscal;

VIII – obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, na segunda semana de cada mês, e, extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que seja julgado necessário e deliberará pela maioria absoluta dos presentes.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

§1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente na sede do Instituto, ou excepcionalmente em local previamente avisado.

§3º Em sua primeira reunião ordinária, após a posse, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários (cf. §7 do art. 53 da Lei 5.894/02).

§4º A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige o voto favorável de maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, incluindo-se os conselheiros suplentes.

Art. 7º A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada por meio eletrônico, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, enquanto que as extraordinárias deverão ser através do mesmo procedimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Deverão, todos os conselheiros, efetivos e suplentes, manter o seu endereço eletrônico atualizado junto a Secretaria do Conselho.

§ 2º No ato da convocação serão remetidos aos conselheiros:

I – pauta da reunião e a cópia da ata da reunião anterior;

II – cópias dos processos constantes da pauta.

§3º Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 03 (três) conselheiros e suas deliberações serão tomadas de conformidade com o estabelecido no §4º do art. 6º deste Regimento.

Art. 9º Na eventual ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente (cf. §7º do art. 53 da Lei 5.894/02).

Art. 10 As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro de Atas e Pareceres deste Conselho.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

Parágrafo Único. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, a justificativa das ausências e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 11 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I** – verificação da existência de quorum;
- II** – lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quorum;
- III** – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV** – comunicações do Presidente aos conselheiros;
- V** – apresentação do boletim de investimentos do mês anterior;
- VI** – discussão e votação da ordem do dia;
- VII** – outros assuntos de interesse geral.

Art. 12 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 13 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte.

§2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 03 (três) dias.

Art. 14 O Conselho Fiscal disporá de uma Secretária, a qual competirá:

- I** – exercer a secretaria das reuniões do Conselho;
- II** – organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

III – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

IV – lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do Instituto;

V – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

VI – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho, quando for o caso;

VII – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII – providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões, nos termos do art. 6º deste Regimento;

IX – providenciar o encaminhamento para a Administração do IPREJUN de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos conselheiros;

X – exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho;

XI – registrar a frequência dos membros dos conselhos às reuniões.

Art. 15 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPREJUN e suas alterações e por este Regimento Interno.

Art. 16 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva emissão da Portaria que os nomear.

Art. 17 Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, seu substituto, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Art. 18 Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

Art. 19 Os membros do Conselho deverão informar, imediatamente qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal.

Art. 20 Quando tomarem posse, os conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade para com o Instituto, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 21 Este Regimento apenas será modificado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 22 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após ser publicado na Imprensa do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2017

DJAIR BOCANELLA

Presidente

**Conselho Fiscal do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de
Jundiaí**